



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.449/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. FLAVIO DE SOUZA, LOTADO NO CARGO DE COLETOR DE RESÍDUOS, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2020, POR INFRACAO AO DISPOSTO NO ART. 13, INC. III E 18, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.468/2009, DE 13.05.2009, COM A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTES DO ART. 482, ALINEAS “b” E “e”, DA CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2020, instaurado por força da Portaria n. 5.356/2020, de 04 de Maio de 2020, que se destinou a apuração de eventuais faltas cometidas por servidor público, Sr. Flavio de Souza, em virtude dos fatos contidos no documento intitulado “Relatório de Ocorrência”, representado pela Diretora Departamento, Sra. Liliane Lopes dos Santos (Setor de Engenharia e Obras), relatando suscintamente que fora praticados em data de 19.06.2019, através do encaminhamento do relatório de ocorrência junto ao Departamento de Governo e Gestão Pública, tendo sido instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2019, e imposta a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, conforme a r. sentença de fls. 95/107, proferida pelo Prefeito Municipal, em data de 04.10.2019, em face de restar sobejamente comprovado as suas ausências injustificadas aos serviços públicos municipais, conforme provas colhidas nos autos do processo supra referendado;

CONSIDERANDO que constar a narração no referido documento que as ausências consistiram sem justificativas do servidor ao trabalho, e, que se tornou recorrente. Informa que no mês de março de 2020, houve registro de 4 (quatro) faltas injustificadas, nos dias 10, 26 e 27, sendo ainda que nos dias 01 e 14, o servidor não registrou o ponto no final do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO que no mês de abril/2020, a verificação foi feita até o dia 14, e, houve registro de 7 (sete) faltas injustificadas, nos dias 02, 03, 06, 07, 09, 10 e 13, sendo que nos dias 01 e 14, o servidor não registrou o ponto no final do expediente, conforme documento “Ficha de Horários”;

CONSIDERANDO que ainda referido documento informa que é valido salientar que a ausência do servidor, afeta o bom andamento dos serviços de coleta de resíduos no Município, prejudicando o fluxo de trabalho como um todo, pois o horário de início dos trabalhos das equipes de coleta inicia-se as 6hs00, e, quando há a falta injustificada e sem aviso prévio, é necessário proceder ao aguardo de outras equipes chegarem, o que ocorre somente as 7hs00, a fim de que o encarregado do setor possa efetuar a substituição, muitas vezes, tirando o servidor (que irá substituir) das atividades que já estariam organizadas para aquele dia de trabalho;

CONSIDERANDO que após a regular apuração dos fatos a Comissão Processante, fez por emitir o r. parecer de fls. 139/141, opinando pela procedência do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a eventual aplicação de penalidade, por infração ao disposto no art. 482, “b” e “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com a penalidade prevista no art. 13, III, da Lei Municipal Complementar n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009;

CONSIDERANDO que apos analisado os autos foram devidamente remetidos a Autoridade Superior, para decisão, tendo apresentado a r. decisão de fls. 145/151v., acatando “ in totum” o r.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

parecer de fls. 139/141, para determinar a penalidade de demissão dos serviços públicos, por infração do disposto no art. 13, inc. III e 18, inc. III da Lei Complementar n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, com aplicação de dispositivos constantes do art. 482, alíneas " b" e " e" da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CONSIDERANDO que embora notificado, o averiguado, ingressou com Pedido de Revisão do Julgado (fls.156/160), sendo regularmente apreciado pela autoridade superior conforme r. decisão de fls. 163/167, que manteve a r. decisão de fls. 145/151v., para o fim de determinar a aplicação da pena de demissão dos serviços públicos, por infração aos dispositivos supra citados.

CONSIDERANDO finalmente que foram assegurados ao servidor público-averiguado o direito ao contraditório e a ampla defesa previsto no texto magno brasileiro (CF / 1988);

R E S O L V E:

Art. 1º - Em decorrência da respeitável decisão de fls. 145/151v, que acatou o respeitável parecer de fls. 139/141, exarado pela Comissão Processante, e ainda, do Pedido de Revisão do Julgado apresentado as fls. 156/160, que fora devidamente apreciado pela r. decisão de fls. 163/167, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2020, instaurado por força da Portaria n. 5.356/2020, de 04 de Maio de 2020, determinar, a partir de 14 de Setembro de 2020, a aplicação da **PENA DE DEMISSÃO (a bem dos serviços públicos)**, ao servidor público municipal, Sr. **FLAVIO DE SOUZA**, Coletor de Resíduos, nomeado por força da Portaria n. 741/2000, de 02 de Maio de 2000, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 29.405.309-8-SSPSP e inscrito no CPF/MF n. 152.418.968-56, aprovado no Concurso Público n. 01/2000, com apostilamento dado pela Portaria n. 2043/2013, de 02.05.2013, por infração as disposições contidas no artigo 13, inc. III e 18, inc. III da Lei Complementar n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, com a aplicação de dispositivos constantes do artigo 482, alíneas "b" e " e" da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em decorrência de restar sobejamente comprovada as suas ausências injustificadas aos serviços públicos municipais, conforme provas colhidas no procedimento regular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 11 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA